



EDITAL Nº 13/2023/DG/CZ, 23 de outubro de 2023

PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE (PAPE) – 2023

A Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) *Campus Cajazeiras*, através da Coordenação de Apoio ao Estudante (CAEST), torna público o processo seletivo para o **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE (PAPE)**, com base na política de Assistência Estudantil do IFPB aprovada pela Resolução nº 16/2018/CONSUPER/IFPB, que tem por objetivo, entre outros, garantir a permanência e o êxito dos estudantes, bem como a igualdade de oportunidades socioeconômicas.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1.** O Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE) tem a finalidade de atender às necessidades de manutenção do estudante na instituição, tais como as de transporte, moradia, alimentação e de aquisição de material didático-pedagógico.
- 1.2.** O PAPE será operacionalizado com recursos da fonte orçamentária 100 destinados à ação 2994, através de transferência de auxílio financeiro à conta bancária de titularidade do(a) estudante classificado(a) dentro do número de vagas oferecidas neste edital, durante o seu período de vigência.
 - 1.2.1.** O pagamento do auxílio referente ao PAPE será efetuado integralmente, com referência aos meses de vigência do presente edital, a contar da data de sua publicação.
 - 1.2.2.** Poderá haver interrupção do pagamento do auxílio no caso de indisponibilidade orçamentária do *Campus*.

2. PÚBLICO-ALVO

- 2.1.** Poderão ser atendidos pelo PAPE os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais ofertados pelo IFPB *Campus Cajazeiras*:
 - I. Técnicos;
 - II. PROEJA;
 - III. Graduação.
- 2.2.** Serão atendidos pelo referido programa, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até 1,5 salário-mínimo, sem prejuízo dos demais requisitos fixados no edital nº 13/2023/DG/CZ do IFPB *Campus Cajazeiras*, conforme Art. 5º do Decreto nº 7.234/2010.

3. VAGAS E VALORES

- 3.1.** Serão oferecidas um total de 180 (cento e oitenta) vagas para atendimento pelo PAPE, distribuídas entre 4 (quatro) faixas de atendimento, conforme demonstrado no **QUADRO I**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

EDITAL Nº 13/2023/DG/CZ, 23 de outubro de 2023

- 3.2.** Os valores pagos a título do PAPE variam de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 3.3.** Os estudantes serão classificados dentre as faixas de atendimento do PAPE, de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) deferido em edital próprio, anterior a este.
- 3.3.1.** A classificação ocorrerá em ordem decrescente, até o número de vagas ofertadas para cada faixa.
- 3.3.2.** Preenchidas todas as vagas da primeira faixa(A) , o(a) estudante classificado(a) na posição seguinte será atendido na faixa B, estendendo-se até o(a) classificado(a) em número equivalente ao de vagas disponíveis nesta faixa, e assim, ocorrerá de forma sucessiva com as demais.
- 3.4.** Não haverá lista de espera para atendimento pelo PAPE. Os estudantes classificados fora do número de vagas deverão se inscrever no próximo edital de seleção para o Programa.

QUADRO I: Quantidade de Vagas por Faixa e seus Respectivos Valores

FAIXA DE ATENDIMENTO	VALOR DO AUXÍLIO	QUANTIDADE DE VAGAS			NÚMERO DE PARCELAS A RECEBER	VALOR TOTAL POR ESTUDANTE*
		AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	TOTAL		
A	R\$ 300,00	28	2	30	Até 10 (início no mês de dezembro de 2023)	R\$ 3.000,00
B	R\$ 230,00	33	2	35		R\$ 2.300,00
C	R\$ 160,00	52	3	55		R\$ 1.600,00
D	R\$ 100,00	57	3	60		R\$ 1.000,00

* Os valores refletem o montante total que será recebido pelo(a) estudante caso ele(a) receba as dez parcelas.

- 3.5.** Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas nos editais do PAPE para estudantes com deficiência, objetivando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos seus direitos e das suas liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme disposto Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Decreto nº 9.508/2018, que trata da reserva de vagas às pessoas com deficiência em processos seletivos no âmbito da administração pública direta e indireta.
- 3.5.1.** No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas aos estudantes com deficiência serão, automaticamente, transferidas para ampla concorrência.
- 3.5.2.** Para fins comprobatórios da deficiência, o(a) estudante deverá apresentar laudo médico que deverá conter, obrigatoriamente:
- Nome do(a) estudante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

EDITAL Nº 13/2023/DG/CZ, 23 de outubro de 2023

II. A tipologia e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

III. Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações;

IV. Local e data.

3.5.3. O laudo médico deverá ser inserido no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) após a publicação do resultado final.

3.5.4. O(A) estudante com inscrição deferida deverá anexar o laudo médico com as especificações descritas no item **3.5.2** até o dia 20 do mês subsequente ao da publicação do resultado final do presente processo seletivo, sob pena de cancelamento do atendimento pelo PAPE.

4. INSCRIÇÕES

4.1. É condição para inscrição no presente processo seletivo a existência de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), verificado automaticamente pelo SUAP.

4.1.1. Para fins de inscrição no presente edital, está vigente o IVS proveniente de quaisquer dos seguintes editais: 05/2020/DG/CZ, 25/2020/DG/CZ, 01/2021/DG/CZ, 11/2021/DG/CZ, 24/2021/DG/CZ, 02/2022/DG/CZ, 06/2022/DG/CZ, 12/2022/DG/CZ, 17/2022/DG/CZ, 03/2023/DG/CZ, 06/2023/DG/CZ, 07/2023/DG/CZ e o 11/2023/DG/CZ.

4.1.2. Caso o(a) estudante não disponha de IVS, deverá procurar o setor competente para informações sobre os procedimentos para solicitação.

4.2. O(A) estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no **QUADRO II** deste edital.

4.3. Para se inscrever no processo seletivo, o(a) estudante deverá acessar o site suap.ifpb.edu.br e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.

4.3.1. O(A) estudante deverá selecionar o *link* correspondente a este edital e indicar em qual modalidade deseja concorrer (ampla concorrência ou PCD).

5. PROCESSO SELETIVO

5.1. O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do estudante nas instituições de ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

EDITAL Nº 13/2023/DG/CZ, 23 de outubro de 2023

- 5.2.** O atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil tem como critério primordial a situação socioeconômica do estudante, definida pelo IVS válido para o candidato no momento da inscrição no processo seletivo.
- 5.3.** O estudante que tenha sido atendido por programa da assistência estudantil com repasse financeiro e esteja com pendência na prestação de contas exigida não poderá ser atendido pelo PAPE e, portanto, terá sua inscrição indeferida.
- 5.4.** As inscrições serão analisadas por assistente social do IFPB.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1.** Nos casos de estudantes que possuam a mesma pontuação de IVS, são critérios de desempate entre os inscritos:
 - I. Menor renda familiar *per capita*;
 - II. Origem escolar do(a) estudante, com prioridade àqueles oriundos de escola pública;
 - III. Menor idade do(a) estudante.

7. CRONOGRAMA

- 7.1.** As etapas referentes ao processo seletivo disposto neste edital, bem como as datas e locais previstos para seu acontecimento, estão especificadas no **QUADRO II**.
- 7.2.** Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do *Campus*, acessível através do *link*: www.ifpb.edu.br/cajazeiras.

QUADRO II: Cronograma das Etapas do Processo Seletivo

ETAPA	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	23/10/23	Site do IFPB www.ifpb.edu.br/cajazeiras
Período para Inscrição	25/10/23 a 06/11/23	SUAP suap.ifpb.edu.br
Resultado Preliminar	07/11/23	Site do IFPB www.ifpb.edu.br/cajazeiras
Interposição de Recurso	08/11/2023	SUAP suap.ifpb.edu.br
Análise dos Recursos	09/11/23	---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

EDITAL Nº 13/2023/DG/CZ, 23 de outubro de 2023

Resultado Final	09/11/23	Site do IFPB www.ifpb.edu.br/cajazeiras
Inserção dos Dados Bancários	09/11/23 a 17/11/23	SUAP suap.ifpb.edu.br
Preenchimento do Formulário de Entrada	09/11/23 a 17/11/23	https://forms.gle/5itwZLKzmU64NvPy6
Assinatura do Termo de Compromisso	09/11/23 a 17/11/23	SUAP suap.ifpb.edu.br
Reunião de Orientação	14/11/23	Presencial Auditório do campus

7.3. A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP no período previsto no **QUADRO II**.

7.3.1. Os recursos deverão apresentar fundamentação, isto é, indicar o motivo do recurso e sinalizar o equívoco encontrado, para que possa ser revisado e ajustado, em caso de julgamento procedente.

7.4. O(A) estudante classificado(a) deverá inserir/confirmar/atualizar os dados bancários no SUAP até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final deste edital.

7.4.1. O titular da conta bancária deverá ser o(a) próprio(a) estudante, não é permitido o uso de dados bancários de terceiros.

7.4.2. O(A) estudante deverá inserir os dados bancários no SUAP no espaço relativo ao presente edital, independente de já ter participado anteriormente de algum Programa de Assistência Estudantil.

7.4.3. O(A) estudante que não realizar a inserção/confirmação/atualização dos dados bancários no prazo estipulado terá o atendimento no programa suspenso.

7.4.4. Quando identificada qualquer pendência relativa às informações bancárias o(a) estudante será notificado(a) para ajuste, tendo o prazo de 15 dias úteis para realizá-lo, sob pena de cancelamento do atendimento.

7.4.5. Após sanar a pendência da qual trata o item **7.4.3**, o atendimento poderá ser iniciado/retomado, com possibilidade de pagamento das parcelas retroativas às quais o(a) estudante tenha direito, a depender da justificativa apresentada.

7.5. Em caso de dúvidas ou problemas relacionados ao recebimento do valor do auxílio, o(a) estudante deverá buscar esclarecimentos junto ao setor financeiro do *Campus*.

7.6. Além de inserir os dados bancários no SUAP, os estudantes selecionados para o PAPE deverão assinar o Termo de Compromisso e preencher o Formulário de Entrada no prazo estipulado no **QUADRO II** para efetivamente ingressarem no programa e terem direito ao recebimento do auxílio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

EDITAL Nº 13/2023/DG/CZ, 23 de outubro de 2023

- 7.6.1.** Para comprovar a manutenção da situação de mobilidade estudantil, os estudantes deverão enviar contrato de aluguel de imóvel na cidade de Cajazeiras vigente quando do preenchimento do Formulário de Entrada.

8. CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

- 8.1.** O(A) estudante classificado(a) nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência deverá inserir, no SUAP, o laudo médico que comprove sua condição até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final deste edital, conforme orientado nos itens **3.5.2 a 3.5.4**.
- 8.2.** O(A) estudante classificado(a) dentro do número de vagas (ou que venha a ser posteriormente atendido(a) no PAPE) cuja matrícula esteja em situação de *matrícula vínculo/em aberto* durante qualquer momento de vigência deste edital deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso, bem como indique o tempo previsto para conclusão das atividades (ANEXO I).
- 8.2.1.** A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo(a) estudante.
- 8.2.2.** A declaração deverá ser entregue por e-mail à CAEST (caest.cz@ifpb.edu.br) até o dia 20 do mês subsequente ao da publicação do resultado final do processo seletivo, sob pena de ter o atendimento no programa cancelado.
- 8.2.3.** O estudante com matrícula vínculo fará jus ao recebimento do auxílio financeiro do PAPE durante o período indicado pelo coordenador de curso ou pelo orientador de estágio/Trabalho de Conclusão de Curso na declaração a que se refere o item 8.2.
- 8.2.4.** Caso a matrícula se enquadre na situação descrita em **8.2** em um momento posterior ao prazo informado no item **8.2.2**, o(a) estudante deverá ficar atento(a) a outros prazos informados pela CAEST e somente poderá ser atendido(a) no programa mediante envio da declaração.
- 8.2.5.** Será possível a continuidade do atendimento ao estudante com matrícula vínculo/em aberto para além do prazo indicado no documento de que trata o item 8.2, desde que se apresente nova declaração antes da data de previsão para conclusão das atividades, definida na declaração anterior.
- 8.2.6.** A continuidade do atendimento de que trata o item anterior limita-se ao prazo de vigência deste edital.
- 8.3.** A continuidade do atendimento pelo PAPE está vinculado à:
- Regularidade da matrícula em curso presencial do IFPB;
 - Frequência às aulas de, no mínimo, 75%, em cada período letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

EDITAL Nº 13/2023/DG/CZ, 23 de outubro de 2023

- 8.4.** O(A) estudante matriculado(a), simultaneamente, em mais de um curso ofertado pelo IFPB deverá optar por qual matrícula e por qual *Campus* irá se inscrever em processo seletivo para atendimento pelo PAPE.
- 8.5.** Em caso de mudança de matrícula, o auxílio financeiro prestado ao(à) estudante atendido(a) pelo PAPE será cancelado, devendo, o(a) mesmo(a), inscrever-se em edital do *Campus* em que se encontrar matriculado(a).
- 8.6.** O descumprimento do disposto em II do item **8.3** poderá acarretar a suspensão do pagamento do auxílio referente ao PAPE para realização de avaliação da situação pela equipe técnica interdisciplinar do *Campus*.
- 8.7.** O procedimento de avaliação realizado pela equipe técnica interdisciplinar deverá prever a convocação do(a) estudante para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação.
- 8.8.** O(A) estudante que não comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação terá o atendimento pelo PAPE suspenso.
- 8.9.** A depender do resultado da avaliação realizada, o estudante poderá continuar em atendimento pelo PAPE, fazendo *jus* ao recebimento das parcelas que tenham sido suspensas, ou poderá ter o atendimento cancelado.
- 8.10.** O(A) estudante que tiver o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item **8.3** poderá ser atendido pelo PAPE no período letivo seguinte àquele em que teve o atendimento cessado, mediante classificação em processo seletivo.
- 8.11.** O(A) estudante poderá recorrer da decisão de cessação do atendimento pelo PAPE através de processo protocolado à Direção Geral do *Campus*.
- 8.12.** É permitido ao(à) estudante ser atendido(a) pelo PAPE por período equivalente ao de duração do curso no qual está matriculado, desde que mantenha matrícula ativa no IFPB e seja classificado(a) dentro das vagas ofertadas nos processos seletivos.
- 8.12.1.** Caso a conclusão do curso se prolongue para além do seu tempo de duração regular, será permitida a prorrogação do atendimento do(a) estudante por mais metade do tempo, desde que mantenha matrícula ativa no IFPB e seja classificado(a) dentre as vagas ofertadas nos processos seletivos.
- 8.13.** O atendimento do(a) estudante pelo PAPE não impede o atendimento pelos demais programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, observados seus regulamentos específicos.
- 8.14.** O(A) estudante não poderá se inscrever em outro edital de PAPE enquanto o edital pelo qual foi contemplado(a) estiver vigente.
- 8.15.** No caso de recebimento indevido de parcela(s) do auxílio financeiro do PAPE, a equipe técnica e/ou o setor administrativo do campus poderá solicitar ao estudante a devolução do valor correspondente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

EDITAL Nº 13/2023/DG/CZ, 23 de outubro de 2023

9. DO ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTE ATENDIDO PELO PAPE

- 9.1.** O(A) estudante em atendimento pelo PAPE será acompanhado por equipe interdisciplinar do setor de assistência estudantil do IFPB *Campus Cajazeiras*.
- 9.2.** O acompanhamento da execução do PAPE será feito com base na regularidade da matrícula e nas informações de desempenho acadêmico do(a) estudante contemplado(a).
 - 9.2.1.** Para estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, inclusive PROEJA, o acompanhamento será feito bimestralmente, conforme a matriz curricular constante no PPC de cada *Campus*.
 - 9.2.2.** Para estudantes de cursos técnicos subsequentes ao ensino médio e de cursos superiores, o acompanhamento deverá ser semestral.
 - 9.2.3.** O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no SUAP, considerando os prazos e os calendários acadêmicos do *Campus Cajazeiras*.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** O presente edital terá vigência de **dezembro de 2023 a setembro de 2024**.
- 10.2.** Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção Geral do IFPB *Campus Cajazeiras*.
- 10.3.** A qualquer tempo, os profissionais do Serviço Social poderão realizar revisão da análise socioeconômica dos estudantes contemplados com os auxílios estudantis, por meio de entrevistas, visitas domiciliares, solicitação de documentações e/ou outros que o(a) profissional julgar pertinente.
- 10.4.** A inscrição para este pleito implica a aceitação tácita às normas e aos procedimentos estabelecidos por este edital.
- 10.5.** É responsabilidade exclusiva do(a) estudante estar atento(a) aos prazos das diferentes etapas do processo seletivo de que trata este edital.
- 10.6.** Informações concernentes ao processo seletivo poderão ser divulgadas no site oficial do *Campus Cajazeiras* (<https://www.ifpb.edu.br/cajazeiras>), Instagram da CAEST-CZ (<https://www.instagram.com/caest.ifpbcz/>) e/ou no SUAP (<https://suap.ifpb.edu.br>).

Cajazeiras, 23 de outubro de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

EDITAL Nº 13/2023/DG/CZ, 23 de outubro de 2023

ABINADABE SILVA ANDRADE
DIRETOR-GERAL
IFPB CAMPUS CAJAZEIRAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

EDITAL Nº 13/2023/DG/CZ, 23 de outubro de 2023

Edital nº 13/2023 - IFPB Campus Cajazeiras

ANEXO I

Declaração de atividades para estudantes com *matrícula vínculo*

Declaro, para os devidos fins, que o(a) discente _____, matrícula _____, encontra-se desenvolvendo atividades de _____ (ESPECIFICAR): _____, sob orientação/supervisão do(a) professor(a) _____, com previsão de conclusão até o dia ____/____/____.

_____, ____/____/____.

Local

Data

Assinatura do Coordenador / Orientador

Matrícula